



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

PORTARIA Nº 3.041 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Previdência e o pagamento de gratificações pelo Instituto de Previdência do Município de Cândido Rodrigues – IPMCR”

ANTONIO CARLOS BARBOSA, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o artigo 47, da Lei Municipal nº 1.122/2005, o qual dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Previdência – CMP,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Complementar nº 1.783/2022 que possibilita a concessão de gratificações aos membros do Conselho Municipal de Previdência, desde que estes possuam a devida habilitação nos termos da legislação,

RESOLVE formalizar o Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão colegiado de deliberação superior, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período, com o devido pagamento das gratificações dispostas na Lei Complementar nº 1.783/2022, os seguintes membros (gratificações exclusivas aos membros que comprovarem possuir nível superior):

- 1) ANTONIO CARLOS BARBOSA** (Presidente) – indicado pelo Prefeito (art. 47, inciso I, da Lei Municipal nº 1.122/2005);
- 2) VICTOR FERNANDO MUSSIO** – indicado pelo Prefeito (art. 47, inciso I, da Lei Municipal nº 1.122/2005);
- 3) ANA MARINA DE OLIVEIRA** – indicada pelos servidores municipais ativos, permanentes e estáveis (art. 47, inciso II, da Lei Municipal nº 1.122/2005);
- 4) EDUARDO ROGERIO MALAQUIAS CHAGAS** – indicado pelos servidores municipais ativos, permanentes e estáveis (art. 47, inciso II, da Lei Municipal nº 1.122/2005);



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
CÂNDIDO RODRIGUES IPMCR
ESTADO DE SÃO PAULO**

E-mail: presidencia.ipmcr@candidorodrigues.sp.gov.br

- 5) **MARLY CRISTINA ZACARIN CAMBERO** – indicado pelos aposentados e pensionistas (art. 47, inciso III, da Lei Municipal nº 1.122/2005);
- 6) **MARLON HENRIQUE BORDENAL DE OLIVEIRA** – indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal (art. 47, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.122/2005), sem percebimento da gratificação por não possuir nível superior.

Cândido Rodrigues - SP, 01 de Junho de 2022.


ANTONIO CARLOS BARBOSA RG: 39.838.120-3-SSP/SP
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE CÂNDIDO RODRIGUES - IPMCR**